



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO FRAN CZAK, ERNANI JOSÉ KRUK e ROSALINA BULAT, proponente e signatários, respectivamente, todos Vereadores da Câmara Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas no Artigo 41, inciso I da Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O artigo 6º Lei Orgânica do Município de Paulo Frontin passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. É vedada a nomeação, pelos Poderes Executivo e Legislativo, para os cargos de Secretário Municipal, bem como para os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, de pessoas com vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o quarto grau, ou cônjuge, de ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou Vereadores.

Parágrafo único. Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I – O exercício de cargo de provimento em comissão, em toda a estrutura dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paulo Frontin, pelo cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o quarto grau de ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou Vereadores ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II – A contratação de pessoa jurídica pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, da qual figurem como sócios e/ou administradores, cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau de ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou Vereadores ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

III – O exercício do cargo de Secretário Municipal, pelo cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o quarto grau de ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou Vereadores ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal permanecem inalterados e plenamente válidos.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, sala das sessões, 26 de Março de 2018.

JULIANO FRANCAZAK
Vereador Proponente

ERNANI JOSÉ KRUK
Vereador Proponente

ROSALINA BULAT
Vereadora Proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2018, AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 001/2018, de 26/03/2018, o qual propõe a alteração do artigo 6º da Lei Orgânica de Paulo Frontin e dá outras providências.

OS COMPONENTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação desta Casa de Leis, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2018:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Paulo Frontin, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. É vedada a nomeação, pelos Poderes Executivo e Legislativo, para os cargos de Secretário Municipal, bem como para os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, de pessoas com vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o quarto grau, ou cônjuge, de ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou Vereadores.

§ 1º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I – O exercício de cargo de provimento em comissão, em toda a estrutura dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Paulo Frontin, pelo cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o quarto grau de ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou Vereadores ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

II – A contratação de pessoa jurídica pelo Poder Executivo ou pelo Poder Legislativo, da qual figurem como sócios e/ou administradores, cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau de ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou Vereadores ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento;

III – O exercício do cargo de Secretário Municipal, pelo cônjuge ou companheiro, parentes em linha reta ou colateral até o quarto grau de ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e/ou Vereadores ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

§ 2º O nomeado ou designado declarará por escrito, antes da posse, não ter relação familiar ou de parentesco que importe na prática vedada por este artigo.

§ 3º São nulos os atos de nomeação ou designação praticados em desacordo com o disposto neste artigo, importando a sua desobediência em ato de improbidade administrativa, nos termos do § 4º do art. 37 da Constituição Federal.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

permanecem inalterados e plenamente válidos.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin (PR), 09 de Abril de 2018.

JOÃO GAVRON
PRESIDENTE

JANDIR MACHADO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO

CELSO OSMAR KAMINSKI
MEMBRO